



Conforme assegurado pelo estatuto do DCE/UFAC e decisão em plenária no dia 01 de julho de 2023 no COESU da Universidade Federal do Acre – UFAC, realizado no Teatro universitário, a comissão eleitoral eleita resolve:

EDITAL DE ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE/UFAC 2023/2025.

DO EDITAL

Art. 1º - Tornar Público o Edital do Processo Eleitoral para Diretoria do Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFAC conforme art. 48 inciso 2º do Estatuto do DCE/UFAC, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, entre 2023/2025, conforme art. 53.

DA ELEIÇÃO

Art. 2º - A eleição para a Diretoria do DCE/UFAC será realizada através do livre sufrágio universal, por meio de um processo de escolha, direto e secreto para eleger a nova gestão, e será conduzida pela Comissão Eleitoral conforme Art. 47 e 48 do Estatuto do DCE/UFAC.

Art. 3º - Fica deliberado que os integrantes das chapas inscritas devem permanecer a uma distância mínima de 100 (cem) metros das urnas, conforme deliberação desta Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Em caso de conduta vedada pelo artigo supracitado, e mediante comprovação por quaisquer dos meios de prova lícitos previstos no Título V da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil) os votos daquela urna poderão ser anulados em relação a Chapa que cometa a irregularidade.

Art. 4º - A eleição ocorrerá no dia 06 de Dezembro, no horário compreendido entre 08:30 as 21:00 horas.

Parágrafo Único: No caso de inoocorrência das eleições do DCE/UFAC na data previamente definida no caput deste artigo, ficam as mesmas remarcadas, automaticamente, para a última quarta feira da quinzena que suceder.

Art. 5º - A chapa vencedora será eleita pela maioria simples dos votos. Não sendo computados os votos brancos e os nulos.

Art. 6º - Havendo empate de duas chapas no primeiro lugar, o desempate deverá ser realizado em até 7 dias úteis mediante CEB extraordinário, convocado exclusivamente para este fim, em que cada CA terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Único: Deverá ser assegurado o previsto no parágrafo único do artigo 17º do estatuto do DCE/UFAC sobre a representação de cursos sem centro acadêmico instituído.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A comissão eleitoral é composta pelos seguintes membros: Kaleo Brito Mourão (Bacharelado em Psicologia); Ellen Cristina Santana de Souza (Teatro); Marcos Craveiro (História) e Marco Antonio dos Santos Silva (Engenharia Civil). Votados e eleitos no Congresso dos Estudantes Universitários do DCE/UFAC, convocado para este fim e outros fins, ocorrido no dia 01 de julho de 2023.

Parágrafo Único: Foi nomeada, na forma do art. 47º do Estatuto do DCE/UFAC, o discente João Vitor, representante da Diretoria do DCE/UFAC imediatamente anterior a esse processo eleitoral.

Art. 8º - É vedada, em qualquer circunstância, a candidatura de qualquer membro da Comissão Eleitoral para Diretoria de alguma Chapa que estará concorrendo na disputa pelo DCE/UFAC, Art. 14, VIII, "a" e art. 47 do Estatuto do DCE/UFAC.

Parágrafo Único: A participação está vedada, independentemente do desligamento do membro da comissão eleitoral.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral, na forma do art. 48 do Estatuto do DCE/UFAC estabelecer normas de acordo com a regulamentação para o processo eleitoral.

I - O Regimento Eleitoral deverá regulamentar:

- a) A composição, funcionamento e competência da comissão eleitoral
- b) Os requisitos para a inscrição das chapas;
- c) O funcionamento da campanha eleitoral;
- d) Os Procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- e) As possibilidades e formas de apresentação de recursos;
- f) As penalidades para infrações às normas. eleitorais.

§ 1º - Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea, ou delegar para terceiros escolhidos pela comissão em caso de necessidade;

§ 2º - Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da Diretoria do DCE/UFAC;

§ 3º - Inscrever as chapas;

§ 4º - Realizar a contagem dos votos, ou delegar para terceiros escolhidos pela comissão em caso de necessidade;

§ 5º - Dar publicidade ao resultado;

§ 6º - Dar posse aos membros eleitos;

§ 7º - Impugnar membros ou chapas quando forem constatadas irregularidades, agressões físicas, agressão moral e destruição de materiais de campanha;

§ 8º - As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas e divulgadas nas Redes Sociais com finalidade específica, e podem ser expostas em quadros de avisos da UFAC.

§ 9º - A Comissão Eleitoral possui a prerrogativa de controle relativo do Processo Eleitoral, podendo dispor de regras a serem aplicadas *ex officio* e a qualquer tempo nomear ou destituir membros da comissão, mediante voto favorável da maioria de seus membros.

§ 10º Havendo necessidade, a comissão eleitoral poderá delegar a terceiros escolhidos pela comissão, quaisquer dessas responsabilidades, comprovando-se a necessidade frente a questão.

§ 11 - A Comissão Eleitoral se dissolverá 48 horas após a proclamação da

Chapa eleita, havendo dado parecer de todos os recursos.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA

Art. 10º - As inscrições das chapas serão efetuadas por meio físico **ou** digital através **do disposto nos parágrafos abaixo**.

§ 1º - As inscrições serão iniciadas a partir do dia 28 de outubro e vão até o dia 01 de novembro de 2023.

§ 2º - Os documentos físicos deverão ser entregues na SALA SEDE DA COMISSÃO ELEITORAL LOCALIZADA NO CEU, (Ao lado do DCE, no interior do CEU) até o prazo máximo estabelecido no § 4º deste artigo. Os documentos físicos devem ser entregues em envelope **LACRADO**, onde será emitido documento comprovando recebimento.

§ 3º Os documentos digitais deverão ser entregues anexados em email único, formato PDF, arquivo único, e assinados digitalmente pela plataforma do Sou.gov, através do email da Comissão Eleitoral: comissaoufac2023@gmail.com

§ 4º - As inscrições serão encerradas, impreterivelmente, às 19 horas do dia 01 de novembro de 2023.

§ 5º - O Horário de Atendimento ocorrerá das 09:00 às 11:00 e das 17:00 às 19:00 horas durante os dias da semana.

§ 6º: A entrega do envelope deverá ser **IMPRETERIVELMENTE LACRADO**, o conteúdo dela é de responsabilidade da chapa pleiteante. A comissão eleitoral somente receberá o envelope.

§ 7º As fichas de inscrição estarão disponíveis na sala sede da Comissão e em link disposto no perfil do Instagram.

Art. 11 - Não será aceita sob hipótese alguma, a candidatura de um mesmo membro para mais de um cargo na mesma gestão ou chapa.

Art. 12 - Cada chapa deverá dispor, obrigatoriamente, de um nome da Chapa.

Parágrafo Único: Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 01 (um) dia para alterar o seu nome.

Art. 13 - Deverá ser entregue no ato de inscrição, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição de chapa e ficha individual de inscrição de todos os membros da chapa .
- b) Cópia de documento oficial com foto, atualizado e em boas condições de identificação (que informe RG e CPF) ou Identidade Estudantil da UFAC de todos os membros da chapa;
- c) Comprovante de matrícula atualizado de todos os membros da chapa;
- d) Histórico acadêmico simplificado de todos os membros da chapa;
- e) Declaração de matrícula atual emitida pela Coordenação do curso ou pelo Portal do Aluno ou controle acadêmico dos membros pleiteantes a coordenação;
- f) O discente deverá estar matriculado no mínimo em três disciplinas neste semestre.
- g) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: As chapas poderão submeter foto identitária, devendo ter uma resolução de 161x225, a foto deve ser enviada por email no ato da inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 - A Comissão Eleitoral resguardará o prazo de 03 dias corridos, a partir da data de término das inscrições, para análise de possíveis irregularidades de documentação, impugnações e deferimento de chapas.

§ 1º - Divulgados os resultados preliminares, as chapas poderão corrigir quaisquer irregularidades e submeter seus recursos digitalmente tal como disposto previamente no edital.

§ 2º - A comissão reserva o prazo de dois dias para a análise dos recursos, sendo divulgado o resultado oficial no dia 08 de novembro.

Art. 15 - A chapa concorrente à Diretoria do DCE/UFAC – deverá ser completamente composta por alunos distribuídos entre os campus da universidade e com as Coordenadorias Executivas listadas a seguir, previsto no Art. 30º do Estatuto do DCE/UFAC:

- a) Coordenador (a) Geral;
- b) Vice Coordenador (a) Geral;
- c) Coordenador (a) de Organização;
- d) Vice Coordenador (a) de Organização;
- e) Coordenador (a) de Finanças e patrimônio;
- f) Vice Coordenador (a) de Finanças e Patrimônio;
- g) Coordenador (a) de Comunicação;
- h) Vice Coordenador (a) de Comunicação;
- i) Coordenador (a) de Assuntos Estudantis;
- j) Vice Coordenador (a) de Assuntos Estudantis;
- k) Coordenador (a) de Esportes e Desporto;
- l) Vice Coordenador (a) de Esportes e Desporto;
- m) Coordenador (a) de Interiorização;
- n) Vice Coordenador (a) de Interiorização;
- o) Coordenador (a) de Cultura e Arte;
- p) Vice Coordenador (a) de Cultura e Arte;
- q) Coordenador (a) de Assistência Estudantil;
- r) Vice Coordenador (a) de Assistência Estudantil;
- s) Coordenador (a) de Meio Ambiente;
- t) Vice Coordenador (a) de Meio Ambiente.
- u) Coordenador (a) de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- v) Vice Coordenador (a) de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- x) Coordenador (a) de Movimentos Sociais;
- w) Vice Coordenador (a) de Movimentos Sociais.
- y) Coordenador (a) de Direitos Humanos;
- z) Vice Coordenador (a) de Direitos Humanos

§ 1º - As chapas deverão ser compostas, obrigatoriamente, na forma do parágrafo primeiro do artigo 30 do Estatuto do DCE/UFAC por, no mínimo, 20% de mulheres, 20% de negros e/ou indígenas, respeitadas, no universo geral de seus membros, a participação de pessoas LGBTQIAPN+.

§ 2º - Será obrigatório, nas chapas que concorrerão à Diretoria do DCE/UFAC, a presença dos alunos de cada campus onde a UFAC se faça presente com cursos regulares, obedecidos aos critérios de proporcionalidade dos alunos de cada campus em relação à totalidade dos alunos regularmente matriculados, na forma do parágrafo segundo do artigo 30 do Estatuto do DCE/UFAC. *O campus*

Floresta corresponde atualmente a, aproximadamente, 19% do total de alunos matriculados na UFAC, o que corresponde a aproximadamente 5 cargos na chapa que concorrerá à Diretoria do DCE/UFAC.

§ 3º - A qualquer tempo, qualquer as chapas poderão entrar com recurso de habilitação ou desabilitação nos termos deste Edital, desde que não ultrapasse às 18 horas e 00 minutos do dia 13 de novembro de 2023.

§ 4º - Todos os cargos da Diretoria do DCE/UFAC são eletivos.

§ 5º - A chapa que não cumprir os requisitos acima especificados terá sua inscrição automaticamente indeferida.

Art. 16 - As chapas concorrentes deverão indicar no ato da inscrição das chapas seu representante que auxiliará os trabalhos da comissão nas eleições, conforme previsão contida no art. 14, VIII, b, e no art. 47 do Estatuto do DCE/UFAC.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas e seus Candidatos.

I - As faixas, cartazes, folhetos, adesivos e outros impressos deverão ser editados sob a responsabilidade de cada chapa concorrente ao DCE/UFAC 20XX/20XX;

II - É expressamente proibido o uso de recursos de quaisquer naturezas, de qualquer órgão da administração superior ou dos sindicatos representativos dos docentes e técnicos no âmbito da Universidade Federal do Acre - UFAC.

III - As chapas deverão prestar contas dos recursos financeiros investidos nas campanhas e nas atividades desenvolvidas após o período de campanha, explicitando as origens dos recursos e de que formas foram alocados.

Art. 18 – A propaganda eleitoral será permitida após a homologação da Chapa, pela Comissão Eleitoral sendo vedadas as seguintes condutas:

I - Associação do nome do candidato a cargo eletivo da Diretoria do DCE ao nome da Instituição;

II - Realização de saraus, eventos culturais, shows artísticos de quaisquer naturezas, para promoção e divulgação de qualquer uma das chapas

concorrentes;

III - Fixação de material impresso (cartazes, folders e afins) com produtos (colas) que dificultem a sua retirada.

Art. 19 - A campanha eleitoral será iniciada no dia posterior ao da homologação das chapas e se encerrará no dia 04 de dezembro de 2023, dois dias antes das eleições em cada Campus e núcleos.

I - Todos os materiais impressos (cartazes, folders, banners e assemelhados), bem como faixas e letreiros, afixados nas dependências dos Campus Rio Branco e Floresta, e nos núcleos da UFAC, deverão ser retirados pelas chapas responsáveis por sua colocação até às 11:00 horas do dia 04 de dezembro de 2023, sob pena de exclusão da respectiva chapa do processo eletivo.

II - Aos eleitores será permitido adentrar na seção eleitoral portando adesivos, bem como “santinho” ou “cola” identificadores da chapa de sua preferência.

Art. 20 - O descumprimento de quaisquer normas vigentes neste edital e/ou no estatuto do DCE/UFAC implicará nas seguintes penalidades da chapa:

§ 1º - Recolhimento do material de campanha;

§ 2º - Advertência formal;

§ 3º - Impugnação de membro da chapa;

§ 4º - Cancelamento do registro da chapa.

I - As irregularidades são:

a) Boca de Urna (distribuição de material impresso, brindes, no dia da eleição) nas proximidades das urnas eleitorais. As chapas concorrentes ao DCE/UFAC não poderão fazer campanha no raio de 100 metros contados da localização cada urna;

b) Compra de voto;

c) Agressões físicas e/ou morais entre chapas ou membros da comissão eleitoral.

Art. 21 Os recursos interpostos pelos estudantes serão recebidos e julgados pela Comissão Eleitoral até o prazo máximo de 24 horas, após o ato da impugnação.

DAS CÉDULAS E/OU URNAS ELEITORAIS

Art. 22 - No caso da votação se realizar através da utilização do voto impresso, as cédulas deverão conter as seguintes características:

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em branco e preto pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Constará nas cédulas, o NOME e NÚMERO de todas as Chapas que concorrerão à Diretoria.

§ 3º - A ordem das Chapas, dos candidatos à Diretoria do Diretório Central dos Estudantes - DCE/UFAC, será definida pela ordem de inscrição por esta Comissão.

§ 4º - Caso a eleição ocorra com o auxílio de urnas eletrônicas cedidas pelo TRE/AC, antes de abrir a urna para receber o voto do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos ligará a máquina às 7h30 na presença dos demais mesários e fiscais das chapas inscritas.

I - Ao ser ligada, a urna eletrônica emitirá o relatório chamado “zerésima”, que traz toda a identificação daquela urna e comprova que nela estão registrados todos os candidatos e que nenhum deles computa voto, ou seja, a urna tem zero voto.

DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 23 - As eleições podem ser anuladas caso sejam constatadas as seguintes irregularidades:

- I - A votação não atinja um quórum mínimo de 15% do total de alunos na UFAC;
- II - Caso o número de urnas anuladas ultrapassem 15% do total de urnas existentes.

Art. 24 - As urnas serão individualmente anuladas caso se constate as seguintes irregularidades:

I – Violação de urna;

II– Caso haja diferença entre o número de votos e o número de assinaturas constantes na lista de discentes aptos a votar em cada curso, conforme relação emitida pela PROGRAD/NURCA, constante em cada urna.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em casos de possíveis anulações de urnas, a Comissão Eleitoral avaliará mediante a gravidade do caso procurando respeitar o processo democrático da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 25 - A votação será feita em sessões fixas, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo e inviolabilidade à mesma, com aviso prévio dos locais de votação;

Art. 26 - A votação dar-se-á por voto direto, secreto e universal.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral enviará ofício à administração superior da UFAC solicitando que esta interceda junto ao Tribunal Regional Eleitoral objetivando a cessão, por aquele Tribunal, de *urnas eletrônicas* para utilização no processo eleitoral do DCE/UFAC. No caso de impossibilidade de utilização dessa forma de votação, serão utilizados o voto manual, impresso, ou voto eletrônico pelo sistema próprio do NTI/UFAC.

Art. 26 - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados em qualquer curso de graduação, de acordo com a listagem fornecida à comissão Eleitoral pela Pró Reitoria de Graduação (PROGRAD)/NURCA da Universidade Federal do Acre - UFAC, de acordo com o Art. 5º do Estatuto do DCE/UFAC.

Art. 27 - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O eleitor votará por ordem de chegada, obedecidas as garantias legais de prioridades às pessoas com deficiência, grávidas, com crianças de colo e idosos;

II - O eleitor se identificará através da Carteira de Estudante em vigor, aceita nacionalmente ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto atualizada;

III - Os mesários localizarão o eleitor pela lista dos estudantes devidamente matriculados, fornecida à Comissão Eleitoral pela PROGRAD/NURCA.

IV - Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;

V - No caso de a eleição ocorrer através da utilização do voto impresso, o eleitor se dirigirá até a cabine, onde assinalará um X no retângulo em branco, diante para escolher a chapa de sua preferência.

VI - Após votar na cabine, o eleitor dirigirá-se até a urna localizada em frente à mesa receptora, apresentará o voto dobrado aos componentes da mesa para que estes possam atestar sua autenticidade e, em seguida, depositará seu voto na urna.

VII - No caso de a eleição realizar-se com urnas eletrônicas, com o início da votação, o mesário recebe do eleitor o seu documento de identificação, Identidade Estudantil da UFAC, Carteira de Estudante emitida pelo DCE/UFAC ou título de eleitor, digita o número do CPF no terminal do mesário e, por meio do nome mostrado na tela desse terminal, o mesário identifica o eleitor e o autoriza a votar. Para isso, o mesário pressiona a tecla CONFIRMA a partir do seu computador e libera a urna eletrônica localizada em uma cabine inviolável para que o eleitor possa registrar seu voto.

VIII - Será resguardado o direito a voto do eleitor que estiver dentro da margem de horário da votação, desde que esteja assegurado pelo fiscal de mesa.

IX - A Comissão Eleitoral demarcará um raio de 100 metros a partir da localização de cada urna, no qual será proibido a realização de campanha eleitoral bem como qualquer tentativa de aliciar o eleitor durante o exercício do seu voto.

X - Nos casos em que a eleição acontecer com auxílio do NTI, os votos serão realizados pela plataforma online, com as especificações sendo dispostas a posteriori.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 28 - Cabe à comissão eleitoral definir a quantidade de mesas receptoras de votos e os locais de votação nos campus Rio Branco (Rio Branco) e Floresta (Cruzeiro do Sul).

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar junto à administração superior da UFAC a cessão de pessoal do quadro de técnicos da instituição para compor as mesas receptoras de votos, na quantidade de 02 (dois) por cada mesa receptora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá abrir o processo de escolha de mesários dentre os alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação da UFAC e que não façam parte de nenhuma das chapas concorrentes ao DCE/UFAC.

I - A Comissão Eleitoral solicitará à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) a emissão de certificado de participação para todos os componentes das mesas receptoras de votos do processo eleitoral do DCE/UFAC, com carga horária de 20 (vinte) horas.

II - A Comissão Eleitoral solicitará a emissão de certificado de participação no processo eleitoral para todos os integrantes e auxiliares diretos da Comissão Eleitoral, com duração de 60 (sessenta) horas.

DA APURAÇÃO DAS URNAS

Art. 29 - A apuração iniciará-se logo após o término da votação e recolhimento das urnas dos Campus e Núcleos da Universidade Federal do Acre - UFAC.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral designará um ou mais integrantes para coordenar a eleição no Campus Floresta, podendo, esta, nomear colaboradores para auxiliar o processo eleitoral naquela unidade.

Art. 30 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, seus representantes e representantes escolhidos pelas chapas para participar como fiscais, em cada campus da Universidade Federal do Acre - UFAC.

Art. 31 - A apuração dos votos será pública e ocorrerá em cada campus mediante presença do (s) integrante (s) da Comissão Eleitoral, dos auxiliares da comissão eleitoral (nomeados) e dos representantes de cada chapa.

Parágrafo Único: Não havendo possibilidade de presença dos fiscais nos núcleos, a apuração seguirá somente com os representantes da comissão ou pela própria comissão, podendo ainda, em caso extremo, o transporte das urnas até ao Campus de Rio Branco

Art. 32 - O prazo para pedido de impugnação por motivos anteriores à apuração se encerrará no minuto antecedente da apuração de cada urna.

Art. 33 - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 34 - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II - As impugnações de votos das urnas serão decididas, no momento em que forem interpostas, pela Comissão Eleitoral.

III - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por uma das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem identificadas nos padrões da comissão eleitoral.

§ 1º - No caso da eleição ocorrer com o auxílio das urnas eletrônicas, será emitido, ao final da votação, o boletim de cada urna, que serão encaminhados à comissão eleitoral para compilação e divulgação dos dados finais da apuração.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 35 - A Diretoria eleita será empossada pela Diretoria anterior, no prazo máximo de 10 dias após o resultado das Eleições.

Art. 36 - A duração do mandato do DCE/UFAC será de 02 (dois) anos letivos a partir da posse.

Art. 37 - Casos omissos que não tenham sido tratados por esse edital, poderão ser deliberados *ex officio* pela Comissão Eleitoral respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1.º Todas as questões não abordadas pelo presente edital poderão ser encaminhadas via ofício, à Comissão Eleitoral para as devidas providências.

§ 2.º A comissão terá o prazo de até 72 horas para se pronunciar por meio de parecer oficial.

Rio Branco - Acre, 20 de outubro de 2023.